

## PROJETO DE LEI N° 040/2009 - LEGISLATIVO

**MENTA:** Autoriza ao poder executivo a criação do programa "lixo consciente, uma idéia reciclável" em Santa Cruz do Capibaribe-PE e da outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Criar o programa "**LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL**", que visa disciplinar, a postura de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis e manter limpa a área urbana da cidade de Santa Cruz do Capibaribe-PE.

Parágrafo Único - O projeto que trata o "**caput**" do Art. 1º, tem por finalidade educativa e visa colaborar com o fim da postura incorreta de lixo orgânico e reciclável, bem como esclarecer a população de Santa Cruz do Capibaribe a forma correta de armazenar o resíduo orgânico e o resíduo reciclável e seus respectivos horários de postura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe por intermédio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento de Limpeza Pública ficará responsável em elaborar campanha institucional educativa junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de Santa Cruz do Capibaribe em geral, visando prestar esclarecimento quanto à forma correta de acondicionamento de resíduos orgânicos e resíduos recicláveis, no passeio e seus respectivos horários.

Art. 3º - Fica facultado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Departamento de Limpeza Pública disponibilizar profissionais devidamente capacitados para desenvolver campanha institucional junto as Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação e junto à população de Santa Cruz do Capibaribe em geral visando prestar esclarecimento quanto a forma correta de acondicionamento e maneira correta de postar os resíduo orgânico e resíduo reciclável no passeio e seus respectivos horários, contidos no "**caput**" do Art. 2º bem como firmar convênios com instituições e/ou empresas

particulares para a execução do projeto "**LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL**".

Parágrafo Único - O executivo municipal criará mecanismos de divulgação do projeto.

Art. 4º - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Departamento de Limpeza Pública em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, traçar estratégia visando a melhor forma de desenvolver o projeto "**LIXO CONSCIENTE, UMA IDÉIA RECICLÁVEL**" junto as unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias após sua publicação.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 14 de setembro de 2009.

**Ernesto Lázaro Maia**

- Vereador Autor –